

CAOI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 191

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	20757
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	20779
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20780
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	20813
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	20867
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	20867
EDITAIS E AVISOS.....	20868

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS-N. 70801
PROCED. : HC - 32751 - STF
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
PACTE. : ELY FLORES E OUTROS
IMPTE. : EMIDIO BARONE E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21782
PROCED. : MS - 32567 - STF
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE. : LUIZ ALFREDO SALOMAO
ADV. : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS E OUTRO
IMPDO. : MESA DO CONGRESSO NACIONAL
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21785
PROCED. : MS - 32752 - STF
ORIGEM : MARANHAO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
IMPTE. : JOSE ALCOFORADO DE ALBUQUERQUE
ADV. : EZIO FARAH
IMPDO. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DISTRIBUIDO/EXCLUSAO DE MINISTRO

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAO N. 181
PROCED. : PPE - 32743 - STF
ORIGEM : REPUBLICA DO PARAGUAI
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. : GOVERNO DO PARAGUAI
EXTDO. : JONAS ANTONIO SAMANIEGO GODOY E OUTROS

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAO N. 182
PROCED. : PPE - 32742 - STF
ORIGEM : CONFEDERACAO HELVETICA
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. : GOVERNO DA SUICA
EXTDO. : MICHEL WILLI WERMUTH

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SYDNEY SANCHES	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	0	1	1
MIN. ILMAR GALVAO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	2	0	2
TOTAL	4	1	5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 04 de outubro de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

EXTRADIÇÃO Nº 594-4 JAPÃO (PRISÃO PREVENTIVA)

RELATOR: MINISTRO SYDNEY SANCHES
REQTE. : GOVERNO DO JAPÃO
EXTDO. : HITOSHI TANABE

DESPACHO:

Em face do ofício encaminhado pelo Exmº Senhor Ministro da Justiça e da documentação que o instruiu (fls. 3/31, 32, 37/45) e do que ficou assentado pelo Supremo Tribunal Federal, no pedido de Extradicação nº 478-6, valendo-me do disposto no art. 82 da Lei nº 6.815, de 19.08.1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09.12.1981, decreto, a pedido do Governo do Japão, para fins de extradição, a prisão preventiva do nacional japonês HITOSHI TANABE, qualificado a fls. 18.

Uma vez efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido de extradição em noventa dias, na conformidade do art. 80 (art. 82, § 2º).

Expeçam-se mandado, "telex" e ofício.
Brasília, 24 de setembro de 1993.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

EXTRADIÇÃO Nº 600-2 REPÚBLICA DA ÁUSTRIA (PRISÃO PREVENTIVA)

RELATOR: MINISTRO SYDNEY SANCHES
REQTE. : GOVERNO DA ÁUSTRIA

EXTDO. : WOLFGANG ECKER
EXTDO. : HERMANN LEITNER

DESPACHO: 1 - Fm do Ofício encaminhado pelo Exmº Sr. Ministro da Justiça (02), dos documentos que o instruíram (fls. 03/186), do ato nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 6.815, de 19.08.1980, modificada pela Lei nº 6.964, de 09.12.1981, e do que ficou assentado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no pedido de Extradicação nº 478-6, decreto, a pedido do Governo da Áustria, a prisão preventiva dos nacionais austríacos Wolfgang Ecker e Hermann Leitner, qualificados nos autos (fls. 21), para fins de extradição.
2. Expeçam-se mandado, "telex" e ofício.
Brasília, 29 de setembro de 1993

Ministro **SYDNEY SANCHES**
Relator

HABEAS CORPUS

HC nº 70.581-2-AL

Pactes: José Renato Oliveira e Silva e outro.

Impete: Antonio Aleixo Paes de Albuquerque e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DESPACHO:

- Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
 - Publique-se.
- Brasília, 29 de setembro de 1993.

Ministro **MARCO AURÉLIO**
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 143.484-8 SÃO PAULO

Agte.: METAL LEVE CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA (Advs.: Mario Morita e outros). Agdo.: ESTADO DE SÃO PAULO (Advs.: Nino Oliveira Toldo e outros).

DESPACHO: - Junte-se. Homologo a desistência e defiro quanto mais aqui se pede.
Brasília, 20 de setembro de 1993. (a) **FRANCISCO REZEK**
- Ministro-Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00 *	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes:					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Aéreo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 12.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

AG nº 146.004-1/040-RJ

Agravante: Banco do Brasil S/A (Adv.: Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna e outros). Agravado: Empresa de Mineração Fomento Limpia Ltda (Adv.: Ana Fátima Ferro Bastos e outros).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que, na origem, negou seguimento a recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, no qual se alega ofensa ao seu art. 5º, II e XXXVI.

O tema constitucional não foi ventilado no acórdão recorrido, porque não suscitado oportunamente no recurso de apelação, sendo ineficaz os embargos de declaração para forçar o prequestionamento da matéria constitucional. Incidem, pois, as Súmulas 282 e 356, desta Corte.

Ante o exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao agravo.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

Ministro **PAULO BROSSARD**
Relator

AG nº 147.038-1/040-MG

Agravante: Agrobanco Banco Comercial S/A (Adv.: Robinson Neves Filho e outros). Agravado: Edilamar Rodrigues da Silva (Adv.: José Vilela da Cunha e outros).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que, na origem, negou seguimento a recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, no qual se alega ofensa ao seu art. 5º, XXXV e LV.

Dissentindo do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho que entendeu deserto o recurso ordinário, in terpós o ora agravante recurso de revista sustentando negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, visto que a agravante tinha direito a ver apreciado o seu direito e, ainda, porque a insuficiência de depósito não leva à deserção, especialmente quando defluente de erro escusável.

Cumprido esclarecer que o acesso à instância recursal é franqueado a todos os jurisdicionados, desde que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a sua admissão, não constituindo negativa de prestação jurisdicional e vulneração ao princípio da ampla defesa e do contraditório a sua inadmissão quando, na interposição de recursos, estes requisitos foram inobservados. A garantia constitucional da ampla defesa há de ser exercida pelos meios instrumentais postos à disposição dos jurisdicionados através da norma específica.

A evidência, pois, a questão em exame não possui alcance constitucional, posto que a matéria está afeta a norma infraconstitucional, e a violação, no caso, somente adviria de maneira indireta e reflexa, o que não viabiliza a instância extraordinária (Súmula 505). Ademais, decisão que, na instância "a quo", considera descabido, na hipótese, determinado recurso, é de conteúdo meramente processual, não envolvente de tema constitucional, e a jurisprudência da Corte é pacífica no sentido de que má interpretação da lei processual não configura afronta direta à Constituição, de molde a ensejar recurso extraordinário, inclusive trabalhista (Ag(Agrg) nº 107.730-1-MG).

Ante o exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao agravo.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

Ministro **PAULO BROSSARD**
Relator

AG nº 147.088-7/040-MA

Agravante: Estado do Maranhão (Adv.: Jorge Rachid Mubarak Maluf e outros). Agravado: Pedro Cruz Vale e outros (Adv.: Raimundo Nonato Carvalho).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que, na origem, negou seguimento a recurso extraordinário fundamentado no art. 102, parágrafo 2º (?), "a", da Constituição Federal, no qual se alega ofensa ao seu art. 5º, XXXVI.

O recorrente não indica, com precisão, o dispositivo e alínea que autorizam a interposição do extraordinário, como preceitua a norma regimental (art. 321, do RISTF), restando do deficiente a sua fundamentação (Súmula 284).

Ante o exposto, com base no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao agravo.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

Ministro **PAULO BROSSARD**
Relator

AG nº 148.166-8/040-SP

Agravante: Hortêncio Píia Martins e Cônjuge (Adv.: Carlos Roberto Píia Martins e outros). Agravado: Waldemar Machado de Oliveira Filho e Cônjuge (Adv.: Rose Marie Carcagnolo e outros).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que, na origem, negou seguimento a recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, no qual se alega ofensa ao seu art. 5º, LV.

PROCESSO : RR - 062509 / 92 - 5 da 12 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SEBASTIAO JOAO MARIANO
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI
DECISAO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 062576 / 92 - 5 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). SOLANGE LARA SIQUEIRA
RECORRIDO : CELIA DE DEUS BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE
DECISAO.....sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pelo Ministério Público e não conhecer do recurso.

PROCESSO : AG-RR - 062597 / 92 - 9 da 4 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : Dr(a). VERA LUCIA ZANETTE
AGRAVADO : SEPE TIARAJU TRINDADE DE BEM
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO C. CORONEL
DECISAO.....negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

PROCESSO : RR - 062610 / 92 - 7 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS XAVIER
ADVOGADO : Dr(a). ALICE GRANT MARZANO
RECORRIDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : Dr(a). NICOLAU TANNUS
DECISAO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 062620 / 92 - 3 da 3 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARIA RIEMMA
RECORRIDO : MARIA LETICIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO GE PEREIRA LIMA
DECISAO.....sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto à multa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% aplicada pelo Regional.

PROCESSO : RR - 062825 / 92 - 7 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : MG 2000 COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO : SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA PENHA KROFF VEGA
DECISAO.....sem divergência, não conhecer do recurso.

PROCESSO : RR - 063009 / 92 - 6 da 6 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : USINA UNIAO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). TEREZA MARIA W.BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO : JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). MARCELO BARBOSA
DECISAO.....por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas anteriores à vigência da Lei 8.213/91, vencido o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.

PROCESSO : RR - 063313 / 92 - 1 da 3 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
ADVOGADO : Dr(a). MIRIAM RESENDE SILVA MOREIRA
RECORRENTE : MARCELO ALEXANDRE DE MELO GOMES
ADVOGADO : Dr(a). TACILIO BENEDITO DE ARAUJO
RECORRIDO : OS MESMOS
DECISAO.....sem divergência, conhecer do recurso da reclamada e do reclamante, sendo deste quanto às horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO : AG-RR - 063742 / 92 - 3 da 4 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVANTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr(a). ESTER WILLIAMS BRAGANÇA
AGRAVADO : JOAO PAULO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
DECISAO.....negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

PROCESSO : AG-RR - 066028 / 92 - 6 da 1 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA MATTOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). SERAFIM GOMES RIBEIRO
DECISAO.....negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.

PROCESSO : ED-RR - 066722 / 92 - 8 da 2 a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO S/A
ADVOGADO : Dr(a). DIRCE BEATO
EMBARGADO : PAULO SERGIO BERNARDES
ADVOGADO : Dr(a). MARISA DE LIMA
DECISAO.....sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo, a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Quinta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e três.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

APELAÇÃO (FO) Nº 47.071-9 - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Advs Drs BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI.

EMBARGOS (FO) Nº 46.880-7 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Revisor Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Advª Drª ADELCEY MARIA ROCHA SIMOES CORREA.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.092-3 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Advs Drs BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Conselho Superior

ATA DA 2a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Às 09:00 horas do dia 29 de setembro de 1993, realizou-se a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho sob a presidência do Conselheiro, Doutor João Pedro Ferraz dos Passos e presentes a Corregedora-Geral Eliana Traverso Calegari e os Conselheiros Doutores Luiz da Silva Flores, Carlos Cezar de Souza Neto, Jonhson Meira Santos, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Otávio Brito Lopes, Gulomar Rechia Gomes, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Carlos Newton de Souza Pinto. Inicialmente aprovada a Ata da Terceira Reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, realizada em 20 de setembro de 1993. I - Aprovado, por maioria absoluta, a justificativa de ausência de Conselheiro nas Reuniões do Conselho Superior, previamente marcadas, ficando impedido desta votação, o Conselheiro Carlos Newton. II - Aprovada, por unanimidade, a autorização ao Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e Procuradores Regionais do Trabalho, por ele convocados, a atuarem, excepcionalmente, nos processos da PRT 2ª Região/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/10/93. III - Aprovado, por unanimidade, a remoção ex officio dos procuradores Doutor Carlos de Menezes Faro Filho, da PRT da 2ª Região/SP, para a PRT da 20ª Região/SE; Doutor Luiz Antonio Camargo, PRT da 1ª Região/RJ para a PRT da 24ª Região/MS; Doutora Leila Conceição da Silva Bocelli, da PRT da 2ª Região/SP, para a PRT da 23ª Região/MT. IV - Sorteados os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, como Relator, e o Conselheiro Otávio Brito Lopes, como Revisor, para apresentar relatório do expediente de que trata o processo nº 1.599/93. Autorizando ainda, o Conselho, por unanimidade, que tal expediente, seja tratado como sigiloso. V - Aprovado, por maioria absoluta, que o Conselheiro Carlos Cezar, na qualidade de Secretário-Geral do Conselho Superior, não receberá distribuição de processos durante 30 dias, a partir desta data. VI - Aprovado, por maioria absoluta, a não distribuição de processos até o dia 17/10/93 ao Conselheiro Ives Gandra. VII - Aprovado, por unanimidade, que a distribuição semanal de processos, durante o mês de outubro, será de: 02 (dois) Dissídios Coletivos, 10 (dez) Embargos em Recurso de Revista e 03 (três) diversos. VIII - Aprovado, por unanimidade, que os Inquéritos serão encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão, e nela distribuídos a todos os procuradores através de sorteio. IX - Aprovado, por unanimidade, que a distribuição de processos aos procuradores que retornarem de férias e ou licenças, será feita proporcionalmente aos dias da semana do retorno. X - Aprovado, por maioria absoluta, que as Pautas das Reuniões, serão encaminhadas à Corregedora-Geral. XI - Aprovado, por maioria absoluta, que nos dias de Reunião do Conselho Superior e os processos diversos, serão compensados na distribuição semanal. XII - Aprovado, por unanimidade, autorização ao Procurador-Geral a realizar o deslocamento temporário de procuradores para atender a necessidade de serviço nas diversas PRTs, ratificando os atos anteriores. XIII - Aprovada, por unanimidade as Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho de nºs 001/93 e 002/93 de 20/09/93. XIV - Tendo em vista o adiantado da hora, resolveram os membros do Conselho a suspender os debates sobre o Regimento Interno do Conselho Superior, ficando a sua conclusão para a próxima reunião. XV - Ficaram os Senhores Conselheiros

convocados para a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 1993, na Sala de Sessão do Conselho Superior. Às 19:00 horas, do dia 30/09/93, nada mais havendo a tratar, mandou o Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, lavrar a presente Ata que vai por mim assinada, Carlos Cezar de Souza Neto, Secretário-Geral do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Presidente

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4896-5/240 - REPÚBLICA ITALIANA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida GEIZA LUCIA CORREA AVILA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Gianfranco Bilanci, residente na Avenida Almirante Barroso, nº 63/2206, Rio de Janeiro - RJ, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Menores, de Firenze, que declarou a destituição do pátrio poder de Geiza Lucia Correa Avila sobre a filha menor, Valentina Bilanci. -----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 1º/9/93, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de setembro de 1993. - Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente.

(Nº 13.231 - 04/10/93 - CR\$ 7.191,00)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4895-7/240 - REPÚBLICA ITALIANA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida GEIZA LUCIA CORREA AVILA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Gianfranco Bilanci, residente na Avenida Almirante Barroso, 63/2206, Rio de Janeiro - RJ, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Menores, de Firenze, que dispôs acerca da suspensão provisória dos encontros entre a filha menor, Valentina Bilanci, e sua mãe, Geiza Lucia Correa Avila. -----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 1º/9/1993, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de setembro de 1993. Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente.

(Nº 13.232 - 04/10/93 - CR\$ 7.191,00)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4894-9/240 - REPÚBLICA ITALIANA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida GEIZA CORREA AVILA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Gianfranco Bilanci, residente na Avenida Almirante Barroso, nº 63/2206, Rio de Janeiro - RJ, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Livorno, Primeira Seção Civil, que revogou a custódia conjunta da filha menor, Valentina, e ordenou a sua atribuição apenas ao pai, ora requerente. -----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 1º/9/93, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de setembro de 1993. - Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente.

(Nº 13.233 - 04/10/93 - CR\$ 7.191,00)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4893-1/240 - REINO DA SUÉCIA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO do requerido BO GUNNAR ALARIK LÖFGREN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Therezinha de Bulhões Correa ou Therezinha de Bulhões Löfgren, residente na Avenida Rainha Elizabeth, 85, Apt. 1009, Rio de Janeiro - RJ, requereu a homologação da sentença proferida pela Corte Distrital de Solna, Suécia, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com BO GUNNAR ALARIK LÖFGREN. -----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 1º/9/1993, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 22 de setembro de 1993. - Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Odete Soares da Rocha, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, em substituição, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente.

(Nº 13.234 - 04/10/93 - CR\$ 7.191,00)

Superior Tribunal Militar

8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de 20 dias)

A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza Auditora da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com o artigo 277, inciso V, letra d, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que ITAMAR PEREIRA, civil, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, camelo, filho de José Martins da Silva e de Maria do Socorro Pereira, anteriormente residente à Rua Epitácio Cafeteira, nº 33, bairro de Fátima, São Luís/MA, e atualmente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 10 do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para ser qualificado, interrogado e responder aos demais atos do processo até julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada contra o mesmo pelo representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-o como incurso no artigo 254, do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém-Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA CARNEIRO, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar. (ass) Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza Auditora.

(Of. nº 783/93)
(DIAS: 05, 06 e 07/10/93)